



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

ADM.:2.001 / 2.004 - MELHORANDO A VIDA DAS PESSOAS.

LEI Nº 342/03,

Aliança do Tocantins-TO, 11 de Agosto de 2003.

**“Dispõe Sobre Instituição de Diárias e dá
Outras Providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir “**DIÁRIAS**”, para o Prefeito, por ocasião de deslocamento fora do seu domicílio de trabalho a serviço da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As diárias referidas no artigo anterior serão fixadas de acordo com o local visitado, na seguinte variação:

Gurupi e Adjacências.....R\$	50,00 (Cinquenta Reais).
Palmas e Adjacências.....R\$	200,00 (Duzentos Reais).
Outros Estado e Distrito Federal.....R\$	400,00 (Quatrocentos Reais).

Vice-Prefeito e demais Servidores Municipais, para as mesmas localidades, os valores serão os a seguir: R\$ 40,00 (Quarenta Reais), R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) e R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das Diárias consignadas neste artigo, será extensiva à **CÂMARA MUNICIPAL** de Aliança do Tocantins-TO, considerando-se para tais efeitos, o Presidente da mesma e os Vereadores, no Mesmo nível do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam revogadas as LEIS nºs. 202/96, de 17 de Junho de 1.996, 232/97, de 12 de Maio de 1.997, 243/97, de 15 de Outubro de 1.997 e a LEI nº. 315/2001, de 11 de Setembro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins-TO, aos onze dias do mês de Agosto de 2003.

ADEMIR PEREIRA LUZ
Prefeito Municipal